

dará em **22/06/2016**, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **II - DOS FATOS SUBJACENTES**

A Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS (Secretaria Municipal de Administração), objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão de obra para Colocação de Meio Fio e Blocos de Concreto nas Ruas e Calçadas do Município, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 010/2016.

Acudindo ao chamamento dessa Prefeitura para o certame licitatório supracitado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão Permanente de Licitação julgou a Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Cartão de CNPJ, bem como não possui em seu contrato atividade compatível com o objeto do presente Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra adequada as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## **III - DAS RAZÕES DA REFORMA**

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Senão vejamos:

No que tange a inabilitação em razão da falta de comprovante do cartão CNPJ, equivocou-se a respeitável Comissão, visto que, o Edital prevê no item 2.1, capítulo II, a obrigatoriedade das empresas interessadas em participarem do certame realizar o cadastro junto ao Departamento de Compras (item 3.6.2), bem como apresentar a seguinte documentação:

...